



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020

“Autoriza ao Executivo Municipal as providências que menciona com o fim específico de combate e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e sua doença, a Sars-Cov-2 ou Covid -19”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O momento e a missão que se apresentam diante de nós, agentes públicos de todas as esferas da Federação, mostra-se, sem dúvida, o mais implacável e desafiador do séc. XXI.

Declarada no mês de março como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, a atingir todos os continentes, o novo coronavírus e sua doença, a Covid – 19, fez com que o mundo ficasse de ponta a cabeça nestes primeiros meses de 2020, levando a paralisação parcial e atávica desaceleração da economia global, regional e local; adoecendo e matando pessoas, milhares de pessoas. Na data de hoje, já morreram no Brasil em decorrência desta epidemia, mais de 2.600 pessoas, com registros de mais de 41.000 infectados.

Em todo o mundo, no momento em que elaboramos esta mensagem, na tarde de terça-feira, 21 de abril, contabiliza-se mais de um milhão e meio de infectados e mais de cento e setenta mil mortes.

O presente Projeto de Lei almeja dispor ao Executivo alguns manejos necessários ao controle, prevenção e enfrentamento da pandemia de Covid – 19, além daqueles que lhe são próprios e já determinados, como, por exemplo: multas a comerciantes e contratações temporárias.

Comunicamos a esta Casa Legislativa que eventual decretação de situação de calamidade pública não está descartada, mas, por ora, a situação de emergência em saúde pública decretada em 18 de março último, tem sido suficiente.

Recebemos
Em 23 de abril 2020
Cláudia 09:58h
Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

Assim, requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado sob regime de urgência, fins de que possamos implementar as medidas e providências nele dispostas, sempre com o escopo de combater esta alarmante e cruel epidemia que nos assola.

Interessante o registro de que, nesta data, não há casos de Covid – 19 em nosso município, sendo certo que várias, mas várias ações e estratégias que buscam a proteção da comunidade madredeense têm sido buscadas e efetivadas pela municipalidade desde o início do mês de março.

Assim, espera ver o presente aprovado em sua íntegra o mais urgentemente possível.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 29 de abril de 2020.


João Eustásio

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

“Autoriza o Executivo Municipal as providências que menciona com o fim específico de combate e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e sua doença, a Sars-Cov-2 ou Covid -19”

O Povo do Município de Madre de Deus de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal as providências que menciona para fins de enfrentamento e combate à pandemia do novo coronavírus e sua doença, a Covid - 19.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a multar, em decorrência de inobservância ou desobediência aos Decretos Municipais 840, 841, 843, 844 e 845 e demais atos normativos municipais, estaduais e federais, vigentes e futuros, relacionados ao combate e enfrentamento à epidemia da Covid - 19, toda e qualquer atividade econômica que esteja irregular à normatividade extraordinária contemporânea, mediante a seguinte sistemática:

I – providências de conscientização da coletividade;

II – notificação indicativa da inobservância de regras ou desobediência às mesmas;

III – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia em que permaneça a desconformidade ou irregularidade da atividade, a qual será dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º - O disposto nesta Lei em nada obsta a sistemática de suspensão de Alvarás de Localização e Funcionamento e notícia crime por desobediência já dispostas em atos normativos do Executivo Municipal, inclusive aquelas providências e determinações constantes dos Decretos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, além do limite legal das vagas existentes, os seguintes cargos e quantitativos:

I – um enfermeiro;

II – quatro técnicos em enfermagem;

III – dois agentes de endemias.

Recebemos

Em 29 de abril 2020

[Assinatura] 09:58h.
Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

Art. 5º. Fica criada a função pública de Fiscal Extraordinário Covid – 19, com vencimento fixo e irrevogável de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de provimento amplo, cujas atribuições e requisitos para contratação serão fixados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado, com relação aos servidores municipais:

I – adiantar, até o limite de um período aquisitivo, as férias;

II – conceder gratificação extraordinária Covid - 19, nos seguintes termos:

- a) de 5 a 10% sobre o vencimento, aos enfermeiros e médicos;
- b) de 10 a 30% sobre o vencimento, aos técnicos em enfermagem;
- c) de 20% do salário mínimo, aos demais servidores.

III – determinar o exercício de atribuições distintas das de seus cargos.

Art. 7º. Todas as providências tratadas nesta Lei terão sua vigência e validade jurídica vinculadas à situação de emergência em saúde pública declarada através do Decreto Municipal 840, de 18/03/2020 ou outro ato normativo estadual ou federal que venha a declarar o fim da situação de emergência ou, eventualmente, de calamidade pública.

Parágrafo Único. Os efeitos da presente Lei também poderão ser suspensos por Decreto Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 28 de abril de 2020.


João Eustásio

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2020, "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL AS PROVIDÊNCIAS QUE MENCIONA COM O FIM ESPECÍFICO DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E SUA DOENÇA".

RELATORES:

ROBERTO REIS DE OLIVEIRA SOUSA (Comissão Legislação, Justiça e Redação)

EDIMILSON FABIANO RIBEIRO NEPOMUCENO (Comissão Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas)

ROBLEDO PALAMEDES PEREIRA (Comissão Serviços Públicos e Administração Municipal)

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo por objetivo autorizar o executivo municipal às providências que menciona com o fim específico de combate e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e sua doença, Sars-Cov-2 ou COVID-19.

O presente Projeto foi lido e despachado às Comissões permanentes para fins de emissão de pareceres.

Em entendimento, em razão da urgência por se tratar de lei de interesse público essencial (saúde pública), optamos por deliberar em comissão conjunta.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o presente Projeto de Lei trata de autorização ao executivo municipal para tomar providências que menciona com o fim específico de combate e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e sua doença, Sars-Cov-2 ou COVID-19.

[Handwritten signature]

Robledo P. Pereira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

Após minuciosa análise do referido Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais, indicamos e retificamos o presente, através das emendas a seguir:

EMENDA MODIFICATIVA 01:

O art. 5º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica criada a função pública de fiscal municipal extraordinário COVID-19, com vencimento fixo e irrevogável de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de provimento amplo, com as seguintes atribuições: Poder de Polícia da administração para agir em fiscalização a setores públicos e privados no âmbito do território do município, nas vias públicas, transportes públicos e privados, transeuntes, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviços em geral, devendo orientar a população, notificar, aplicar penalidades, suspender e cassar alvarás de funcionamento com o apoio da Polícia Militar.

A alteração do presente artigo se faz necessária, por ser inconstitucional criar atribuições por meio de portaria do executivo conforme previsto no original, sendo obrigatória a criação de cargos, funções, remunerações, e atribuições através de lei.

EMENDA ADITIVA 001

Adiciona o parágrafo único ao art. 3º do projeto, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. É de responsabilidade dos proprietários de todos os estabelecimentos em evitar aglomerações dentro e em frente aos imóveis, para atender as normas de segurança sanitária impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, respeitando-se, para tanto a distância mínima de 02 (dois) metros definida entre as pessoas.

Após as modificações propostas, no restante do mérito do referido projeto, tem-se que o mesmo respeita os ditames legais e constitucionais, técnica legislativa e não há vício de iniciativa, já que obedece ao disposto na Lei Orgânica Municipal quanto a sua autorização e foi elaborado dentro das disposições legais do ponto de vista formal, pelo que é passível de ser aprovado com as emendas propostas.

Assinaturas manuscritas

Assinatura manuscrita

Robledo P. Pereira

Assinatura manuscrita



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

Portanto, não havendo impedimentos constitucionais nem orçamentário-financeiros, conforme destacado, também entendemos não existir qualquer problema quanto aos aspectos do serviço público e da administração municipal.

III – VOTO DOS RELATORES

Conforme o exposto acima, os Relatores manifestam favoravelmente à aprovação, com as suas respectivas emendas propostas ao Projeto de Lei nº 006/2020.


IV – CONCLUSÃO


Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes desta Casa, em reunião conjunta nesta data, decidiram, por unanimidade, acompanhar os votos dos Relatores, opinando, assim, pela aprovação, com as emendas propostas, ao Projeto de Lei nº 006/2020.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Edimilson F. R. Nepomuceno
Presidente


Tonimarle Vitor S. Almeida
Vice-Presidente


Roberto R. O. Sousa
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:


Miguel Batista de Moraes
Presidente


José Maurício de C. Leite
Vice-Presidente


Edimilson F. R. Nepomuceno
Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:


Tércio Luiz de Sá Ribeiro
Presidente


Valmir de Oliveira Santos
Vice-Presidente


Robledo Palamedes Pereira
Relator